



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 06.235.006/0001-24

LEI Nº 158/2021, DE 08 DE MARÇO DE 2021.

***INSTITUI O DIÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE CEDRAL (MA) COMO
VEÍCULO OFICIAL DE
COMUNICAÇÃO DOS ATOS
NORMATIVOS E ADMINISTRATIVOS
DO MUNICÍPIO DE CEDRAL.***

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEDRAL, ESTADO DO MARANHÃO,
no uso de suas atribuições legais;

Faço Saber, que a Câmara Municipal de Cedral, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído como veículo oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Cedral.

Parágrafo Único. Serão publicados no Diário Oficial do Município os atos normativos e administrativos dos Poderes Executivo e Legislativo, bem como dos órgãos que compõem a administração pública direta e indireta.

Art. 2º As edições do Diário Oficial do Município serão disponibilizadas na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico www.cedral.ma.gov.br podendo ser consultadas por qualquer interessado sem custos e independentemente de cadastramento.

Art. 3º As edições do Diário Oficial do Município atenderão aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Art. 4º As publicações eletrônicas realizadas no Diário Oficial do Município substituirão quaisquer outras formas de publicação utilizadas pelo Município, exceto quando a legislação federal ou estadual exigir outro meio de publicidade e divulgação dos atos administrativos.

Art. 5º Os direitos autorais dos atos municipais publicados no Diário Oficial do Município são reservados ao Município de Cedral.

Art. 6º A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é de responsabilidade do servidor vinculado ao Gabinete do Prefeito.

Art. 7º As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 06.235.006/0001-24

orçamentárias próprias.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, no que couber.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.10º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEDRAL, ESTADO DO MARANHÃO, 08 DE MARÇO DE 2021.


FERNANDO GABRIEL AMORIM CUBA
Prefeito Municipal